

EDULOS SECURITIZADORA DE CRED

CNPJ/MF: 40.276.751/0001-51

NIRE: 353.0056258-5



JUCESP PROTOCOLO  
2.536.279/23-6



**Ata da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 05 de setembro de 2023.**

**1. DATA, HORA E LOCAL:** Aos 05 (cinco) dias do mês de setembro do ano de 2023, às 14:00 horas, na sede da Companhia, localizada na Rua Coronel Aurelino de Camargo, nº 550, 1º andar, bairro Centro, CEP: 18.270-170, na Cidade Tatuí, Estado de São Paulo.

**2. PRESENÇA:** Compareceram, identificaram-se e assinaram o livro de presença todos os acionistas da EDULOS SECURITIZADORA DE CREDITOS S.A.

**3. CONVOCAÇÃO:** Dispensada a publicação do Edital de convocação em conformidade ao disposto no § 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404/76.

**4. MESA:** Presidente: **Carlos Roberto de Campos Camargo**; Secretario: **Raphael Gardenal de Campos Camargo**.

**5. ORDEM DO DIA:**

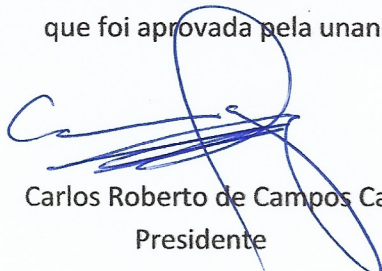
**5.1 –** Deliberar sobre a Emissão privada de títulos – Certificado Recebíveis do Agronegócio.

**6. DELIBERAÇÕES:**

**6.1 –** Aprovar por unanimidade, sem quaisquer ressalvas ou emenda, a 1ª (Primeira) Emissão Privada de Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRA) da Edulos Securitizadora de Créditos S.A., nos termos de Securitização de Créditos Agrícolas.

**6.2 –** Autorizar a lavratura da ata a que se refere esta Assembleia na forma sumária, nos termos do § 1º, do artigo 130, da Lei 6.404/76.

**7. ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a ata a que se refere esta Assembleia que foi aprovada pela unanimidade dos acionistas da companhia.

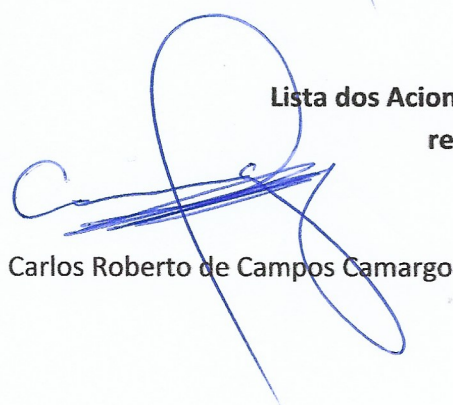


Carlos Roberto de Campos Camargo  
Presidente

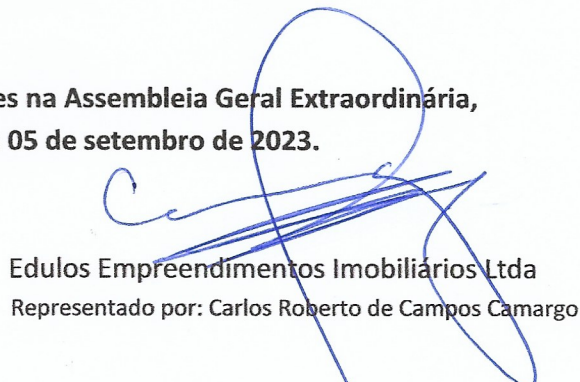


Raphael Gardenal de Campos Camargo  
Secretário

**Lista dos Acionistas Presentes na Assembleia Geral Extraordinária,  
realizada no dia 05 de setembro de 2023.**



Carlos Roberto de Campos Camargo



Edulos Empreendimentos Imobiliários Ltda  
Representado por: Carlos Roberto de Campos Camargo

EDITORA DE REVISTAS E JORNALISMO S.A.  
CNPJ: 07.093.888/0001-60  
NIRE: 383.002822-7

Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 22 de setembro de 2023.

1. Data e hora: A Assembleia Geral Extraordinária foi realizada em 22 de setembro de 2023, às 14h00 horas, no local e horário constantes do Edital de Convocação de Ação, no endereço: Rua Carlos de Campos, nº 286, Jd. São Paulo, CEP: 04.286-238, na Cidade São Paulo, Estado de São Paulo.

2. Presença: Compareceram, pessoalmente ou por procuração, o total de 10 (dez) membros do Conselho de Administração de Ação, no total de 10 (dez) votos.

3. Comparecimento: Compareceram a Assembleia Geral Extraordinária de Ação, no total de 10 (dez) membros do Conselho de Administração de Ação, no total de 10 (dez) votos.

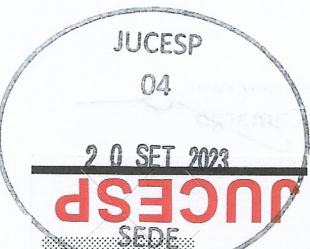
4. Mesa Diretora: Carlos Roberto de Campos Camargo, Presidente; Raphael Carmo de Campos Camargo, Vice-Presidente.

5. Ordem do Dia:  
5.1 - Deliberação sobre a proposta de alteração do estatuto social da Companhia.

5.1.1 - Proposta de alteração do estatuto social da Companhia, constante do Edital de Convocação de Ação, de 22 de setembro de 2023, com o objetivo de alterar o artigo 10º do estatuto social da Companhia, para que o Conselho de Administração de Ação tenha o poder de convocar e presidir a Assembleia Geral Extraordinária de Ação, bem como de deliberar sobre a proposta de alteração do estatuto social da Companhia.

5.1.2 - Aprovação da proposta de alteração do estatuto social da Companhia, no total de 10 (dez) votos, em favor da proposta, e 0 (zero) votos em contrário.

5.2 - Encerramento: Não houve mais assuntos a serem tratados e a Assembleia Geral Extraordinária de Ação foi encerrada às 15h00 horas, com a seguinte resolução:



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO - JUCESP

MIRIA CRISTINA FREI  
SECRETÁRIA GERAL

CERTIFICADO DE REGISTRO  
SOB O NÚMERO

375.286/23-8

*[Faint, illegible text and signatures visible in the background of the page.]*

DUPLICATA  
20 09 20

**TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS AGRÍCOLAS DE 10 SÉRIES.  
PRIMEIRA EMISSÃO PRIVADA DE CERTIFICADO DE RECEBÍVEIS DO  
AGRONEGÓCIO - CRA.**

*Handwritten signature*  
*Handwritten signature*

Emissora:

**EDULOS SECURITIZADORA DE CRÉDITOS S.A.**

**TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS AGRÍCOLAS DE 10 SÉRIES DA  
PRIMEIRA EMISSÃO PRIVADA DE CERTIFICADO DE RECEBÍVEIS DO  
AGRONEGÓCIO DA EDULOS SECURITIZADORA DE CRÉDITOS S.A.**

Pelo presente Termo de Securitização de Créditos Agrícolas de 10 Séries da Primeira Emissão Privada de Certificado de Recebíveis do Agronegócio - CRA da EDULOS Securitizadora de Créditos S.A. ("Termo de Securitização"), na melhor forma de direito comparecem as Partes:

1. **EDULOS SECURITIZADORA DE CRÉDITOS S.A.**, companhia securitizadora de créditos, devidamente constituída e existente de acordo com a legislação brasileira, com sede na Cidade Tatuí, Estado de São Paulo, na Rua Coronel Aurelino de Camargo, nº 550, 1º andar, bairro Centro, CEP: 18.270-170, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.276.751/0001-50, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social ("Securitizadora" ou "Emissora"); e
2. **CARTEIRA LASTRO ORIGINADA POR EMPRESAS CEDENTES.** A companhia Emissora, mantém contratos de cessão de créditos com empresas que exploram atividades **relacionadas ao agronegócio**, designadas de empresas cedentes ("Cedentes" ou "Originadoras");
3. **TÍTULOS DE CRÉDITOS DAS EMPRESAS SACADAS.** As empresas cedentes cedem e transferem para a Emissora, todos os direitos representativos dos títulos de créditos sacados pelas empresas Cedentes contra seus clientes, agora denominados de devedores. ("Devedores");

A Emissora as Originadoras e os Devedores são doravante denominadas em conjunto "Partes" ou, individualmente, "Parte".

**CONSIDERANDO QUE:**

- a) As empresas Originadoras, por tradição celebram contratos de compra e vendas e de prestação de serviços relacionados com a atividade do agronegócio, tais como a compra e venda de grãos (soja, milho, sorgo, arroz, algodão, e outros ), industrialização de grãos, esmagamento da soja para extração do farelo e do óleo, transporte da produção agrícola, e seus derivados destinados a alimentação (ração) de bovinos, equinos, suínos, frango, o óleo para cosméticos e consumo humano, o milho para que sirva de matéria prima nas usinas para fabricação do etanol, também tem aquele que transporta a produção agrícola, ("Devedores") e,

tendo como objeto as garantias na maioria das vezes o próprio recebível originado da transação, descrito no Termo de Securitização ("Garantias");

- b) As Originadoras, por meio de Instrumento Particular de Cessão Créditos ("Contrato de Cessão"), cedem regularmente à Emissora os títulos representativos dos créditos ("Títulos de Créditos") relacionados em termos aditivos ao contrato ("Termos Aditivos");
- c) A Emissora realizará a emissão privada de 1.000 (mil) Certificados de Recebíveis do Agronegócio ("CRA"), nos termos do presente Termo de Securitização, tendo como lastro os créditos flutuantes decorrentes dos Contratos de Cessão de Créditos, respectivas Garantia e Títulos de Créditos representados nos Termos Aditivos das Cessões de Créditos;
- d) Em consonância com a ata da Assembleia Geral realizada em 05 de setembro de 2023, a operação de Securitização dos Créditos Agrícolas e a correspondente emissão de CRA encontram-se aprovadas pela Emissora;
- e) As Partes celebram o presente Termo de Securitização nos termos da Lei nº 11.076/2004 ("Lei 11.076"), conforme alterada, para formalizar a securitização correspondente emissão privada do CRA pela Emissora, conforme as cláusulas e condições abaixo, observados os termos e condições dos seguintes documentos:
  - (i) Contrato de venda de produtos agrícolas para entrega futura;
  - (ii) Contrato de Cessão de Créditos;
  - (iii) Termos de Garantias; e
  - (iv) Termo de Securitização;

(quando em conjunto com os demais documentos enumerados acima, ("Documentos da Operação"), sendo ainda o conjunto desses negócios referido por "Operação" ou "Securitização").

- f) Para os fins deste Termo de Securitização, considera-se "Dia Útil" ou "dias úteis" qualquer dia em que não seja sábado, domingo ou feriado nacional.
- g) Os termos definidos em letras maiúsculas ao longo deste Termo de Securitização poderão ser utilizados tanto no singular, quanto no plural.

*Handwritten signature and initials in blue ink.*

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO CRÉDITO**

- 1.1 Origem dos Créditos: compra e venda de produtos derivados da produção agrícola e de sua industrialização, compra e *venda de maquinário e implementos agrícolas* também do transporte e armazenamentos da produção agrícola.
- 1.2 Prazo para Liquidação dos Créditos da Carteira Lastro: Os prazos de vencimentos dos Títulos de Créditos são de no mínimo de 10 dias e no máximo de 1 ano, sendo admitida a reposição/substituição/revolvência da carteira de lastro por outros títulos de créditos da mesma similaridade.
- 1.3 Correção Monetária dos Créditos Agrícolas e Multas: existindo inadimplemento dos títulos de créditos, serão cobrados dos Devedores o acréscimo de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária desde a data do seu respectivo vencimento até a data do seu efetivo pagamento, calculada pelo IGP-M/FGV, honorários de advogado na base de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da dívida vencida, se cobrada judicialmente, ou de 10% (dez por cento), se cobrada extrajudicialmente. Multa legal de 2% do valor do crédito inadimplido.

*CMU*  
*CGCC*

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO**

A emissão do CRA observará as seguintes condições e características:

### **2.1 Número de Ordem**

- 2.1.1 Esta Primeira Emissão de CRA da Emissora ("Emissão") será efetuada em 10 (dez séries).

### **2.2 Data de Emissão e Local de Emissão**

- 2.2.1 Para todos os efeitos legais, a Data de Emissão do CRA será 05 de setembro de 2023 ("Data de Emissão") e o local da Emissão será a Cidade de Tatuí, Estado de São Paulo ("Local da Emissão").

### **2.3 Quantidade e Valor Nominal**

- 2.3.1 Serão emitidos 1.000 (mil) CRA's, com valor nominal unitário de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário"), com prazo de integralização de 36 (trinta e seis) meses, a partir da data de emissão.

UNIVERSIDADE  
2009

## 2.4 Valor Total da Emissão

2.4.1 O valor total da Emissão será de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), na Data de Emissão ("Valor Total da Emissão").

## 2.5 Série

2.5.1 A presente oferta do CRA é relativa à **10 séries** da Primeira Emissão da Emissora.

## 2.6 Prazo e Data de Vencimento

2.6.1 O CRA terá prazo para resgate de 120 (cento e vinte) meses, contados a partir da Data de Emissão ("Data de Vencimento do CRA"); com pagamento integral, a partir da data de vencimento, podendo ser resgatado antecipadamente, se acordado entre as partes.

2.6.2 O prazo de resgate acima referido, poderá ser suspenso por 12 (doze) meses, na hipótese da concordância da totalidade dos investidores.

2.6.3 A emissora, a seu exclusivo critério, e a pedido dos investidores, poderá promover amortizações antecipadas facultativas, pelo valor atualizado na data da amortização.

*CMM*  
*GGC*

## 2.7 Forma

2.7.1 O CRA será da forma nominativa e cartular.

## 2.8 Procedimento de Emissão

2.8.1 O CRA será emitido de forma privada, não se sujeitando aos registros e procedimentos previstos na Instrução CVM nº 476/09 ou na Instrução CVM nº 400/03.

## 2.9 Coordenador Líder da distribuição do CRA

2.9.1 Em virtude de sua natureza privada, a Emissão não contará com coordenador líder.

## 2.10 Preço de Subscrição e Forma de Integralização

2.10.1 O CRA será integralizado à vista, na data de subscrição, em moeda corrente nacional, pelo seu valor nominal. ("Preço de Subscrição").

## 2.11 Remuneração, amortização, atualização e multas por atraso.

2.11.1. Juros. O CRA fará jus remuneração de cada série, conforme abaixo:

- a) Série 1: a remuneração será fixa em 1% (um por cento) ao mês ("Juros").
- b) Série 2: a remuneração será fixa em 1,10% (um inteiro e dez centésimos por cento) ao mês ("Juros").
- c) Série 3: a remuneração será fixa em 1,20% (um inteiro e vinte centésimos por cento) ao mês ("Juros").
- d) Série 4: a remuneração será fixa em 1,30% (um inteiro e trinta centésimos por cento) ao mês ("Juros").
- e) Série 5: a remuneração será fixa em 1,40% (um inteiro e quarenta centésimos por cento) ao mês ("Juros").
- f) Série 6: a remuneração será fixa em 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao mês ("Juros").
- g) Série 7: a remuneração será fixa em 1,60% (um inteiro e sessenta centésimos por cento) ao mês ("Juros").
- h) Série 8: a remuneração será fixa em 1,70% (um inteiro e setenta centésimos por cento) ao mês ("Juros").
- i) Série 9: a remuneração será fixa em 1,80% (um inteiro e oitenta centésimos por cento) ao mês ("Juros").
- j) Série 10: a remuneração será fixa em 1,90% (um inteiro e noventa centésimos por cento) ao mês ("Juros").

A emissora pagará "pro rata temporis" os juros devidos até o dia do efetivo pagamento, nas hipóteses de aquisição facultativa ou vencimento antecipado, havendo amortização apenas no prazo estipulado.

2.11.2. Amortização dos Juros: Os juros pactuados na cláusula 2.11.1, serão amortizados ao final do período discriminado no item 2.6 e disponibilizado em conta corrente dos investidores.

## 2.12 Vencimento Antecipado

2.12.1. Será declarada antecipadamente vencidas todas as obrigações constantes deste Termo de Securitização com o imediato pagamento pela Securitizadora do saldo

devedor do CRA, acréscimo da Remuneração, Juros e Multas previstos neste Termo de Securitização, desde a data da declaração do vencimento antecipado até a data do efetivo pagamento, mediante notificação por escrito à Securitizadora, na ciência da ocorrência de qualquer dos eventos de vencimento antecipado listados abaixo ("Eventos de Vencimento Antecipado"), devendo os referidos Eventos de Vencimento Antecipado ser imediatamente comunicados por qualquer das Partes quando da ciência da respectiva ocorrência:

- (i) venda das garantias; situação em que a liquidação do CRA se procederá com o produto da venda, incluindo a possibilidade de ser outros bens imobiliários, direitos creditórios, ou moeda corrente nacional.
- (ii) ocorrência de ocasiões de resolução nos termos do Contrato de Cessão;
- (iii) falta de cumprimento, pela Securitizadora de qualquer das obrigações não pecuniárias previstas neste Termo de Securitização e/ou no Contrato de Cessão, desde que, em sendo passíveis de saneamento, não sejam sanadas em 30 (trinta) dias corridos contados de aviso por escrito que lhe for enviado pelo titular do CRA, sem prejuízo da incidência das penalidades aplicáveis e demais encargos moratórios previstos neste Termo de Securitização;
- (iv) rejeição, extinção ou declaração de nulidade, por qualquer forma ou motivo, do Instrumento Particular de Cessão de Crédito e Outras Avenças e/ou do Contrato de Cessão;
- (v) pedido, por parte das Originadoras e/ou Emissora, de recuperação judicial ou extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou se a Emissora ingressarem em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; ou se a Emissora formularem pedido de autofalência; ou, ainda, se for verificado estado de insolvência da Emissora, nos termos da legislação aplicável;
- (vi) liquidação, pedido de falência não elidido no prazo de 10 (dez) dias do seu protocolo; ou decretação de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente elidido no prazo legal;
- (vii) mudança, transferência ou cessão, direta ou indireta, sem prévia e expressa anuência do titular do CRA, do controle acionário da Emissora, tal como definido no art. 116 da Lei nº 6.404/76, conforme alterada ("Lei 6.404"), exceto se decorrentes de sucessão *causa mortis* e a Emissora ofereça qualquer reforço das Garantias existentes até o momento da sucessão *causa mortis* que, em qualquer caso, sejam aceitos pelo titular do CRA;

- (viii) alteração no objeto social da Emissora que modifique substancialmente as atividades por elas praticadas;
- (ix) cisão, fusão, incorporação ou qualquer forma de reorganização societária envolvendo a Emissora sem a prévia e expressa anuência do titular do CRA;
- (x) não renovação, cancelamento, revogação ou limitação das autorizações, concessões, alvarás e licenças necessários para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora possa resultar em um efeito material adverso relevante, conforme o caso; ou ainda qualquer outra medida que resulte (a) na perda ou diminuição substancial da capacidade da Emissora de executar os seus objetos sociais; e/ou (b) na incapacidade de gestão dos negócios da Emissora e que, comprovadamente, afete a capacidade de pagamento da Emissora com relação às obrigações assumidas perante o titular do CRA;
- (xi) transformação da Emissora em outro tipo societário, salvo mediante prévia e expressa concordância do titular do CRA;
- (xii) as declarações e garantias prestadas pela Devedora constantes dos Documentos da Operação provarem-se falsas, incorretas ou enganosas em qualquer aspecto relevante;
- (xiii) transferência pela Emissora, ou por qualquer forma, cessão ou promessa de cessão a terceiros, dos direitos e obrigações adquiridos ou assumidas nos documentos relativos ao CRA e, sem a prévia e expressa anuência do titular do CRA;
- (xiv) ocorrência das hipóteses mencionadas nos arts. 333 e 1.425 do Código Civil;
- (xv) se ocorrer o encerramento de alguma conta corrente vinculada à presente operação.

2.12.2. Para os fins do disposto neste Termo de Securitização, fica estabelecido que as referências à Emissora contidas nas disposições na Cláusula 2.12.1 acima constituem referências apenas e tão somente às Emissoras e não se estendem, em nenhuma hipótese, às respectivas sociedades direta ou indiretamente controladoras, controladas, coligadas ou sob controle comum.

2.12.3. Ocorrido qualquer dos Eventos de Vencimento, o Investidor do CRA deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações constantes deste Termo de Securitização e exigir, mediante notificação extrajudicial à Emissora, o imediato pagamento do valor correspondente ao montante necessário para liquidação integral do CRA, apurado na data de seu efetivo pagamento, calculado na forma e nas condições estabelecidas no presente Termo de Securitização.

2.12.4. Os pagamentos previstos na Cláusula 2.12.3. acima deverão ser realizados pela Emissora, com recursos do Patrimônio Separado, imediatamente após a data do recebimento, pela Emissora, das respectivas quantias devidas nos termos dos Documentos da Operação.

### 2.13 Obrigações da Emissora

2.13.1. A Emissora assume a obrigação de preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei 6.404;

### 2.14 Juros Moratórios

2.14.1. Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular do CRA, exceto por qualquer evento de caso fortuito ou força maior, os débitos em atraso, vencidos e não pagos pela Emissora, ficarão sujeitos à:

(a) de multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o seu valor total, sendo devido também;

(b) o acréscimo de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês,

(c) correção monetária desde a data do seu respectivo vencimento até a data do seu efetivo pagamento, calculada pelo IGP-M/FGV;

(d) de honorários de advogado na base de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da dívida vencida, se cobrada judicialmente, ou de 10% (dez por cento), se cobrada extrajudicialmente. Na ausência do indicador IGP-M/FGV ou sendo negativo, será utilizado qualquer outro índice, oficial ou não, que reflita a efetiva inflação ocorrida no período-base considerado para cálculo do reajuste, além de honorários advocatícios arbitrados na forma da lei, sem prejuízo do pagamento da Remuneração do CRA, previstos no presente Termo de Securitização, exceto no caso de ser verificado que a impontualidade se deu por culpa exclusiva de qualquer terceiro.

### 2.15 Decadência dos Direitos aos Acréscimos

2.15.1. O não comparecimento do titular do CRA para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias da Emissora, nas datas previstas neste Termo de Securitização, não lhes dará direito ao recebimento de quaisquer acréscimos ao valor devido, no período compreendido entre a data do vencimento e a do efetivo recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

## 2.16 Local de Pagamento

2.16.1. Os pagamentos do CRA, conforme estipulados e detalhados no presente Termo de Securitização, ou quaisquer outros valores a que faz jus o titular do CRA, serão efetuados pela Emissora diretamente a conta corrente bancária do Investidor.

## 2.17 Destinação dos Recursos

2.17.1. Os recursos obtidos com a subscrição e integralização do CRA serão utilizados exclusivamente para o pagamento, pela Emissora, do Preço de Aquisição, bem como para o pagamento das Despesas Não Recorrentes do CRA conforme previstas no Instrumento Particular de Cessão de Crédito e Outras Avenças.

## 2.18 Publicidade

2.18.1. Sem prejuízo das obrigações previstas na Cláusula 2.13.1 acima, todos os atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses do titular do CRA deverão ser veiculados, na forma de aviso, nos jornais de grande circulação onde a Emissora normalmente publica seus avisos, devendo a Emissora avisar concomitantemente ao Investidor da realização de qualquer publicação em até 3 (três) dias úteis após a referida publicação.

2.18.2. As demais informações periódicas da Emissora serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais e/ou regulamentares exigidas pela legislação e regulamentação aplicável.

## 2.19 Dos Riscos

2.19.1. O investimento em CRA envolve uma série de riscos intrínsecos que deverão ser observados pelo potencial investidor. Esses riscos envolvem fatores de liquidez, crédito, mercado, riscos jurídicos, rentabilidade, regulamentação específica, entre outros, que se relacionam à Emissora, às Originadoras, aos Documentos da Operação e ao próprio CRA. O potencial investidor deve ler cuidadosamente todas as informações que estão descritas neste Termo de Securitização, bem como consultar seu consultor de investimentos e outros profissionais que julgar necessário antes de tomar uma decisão de investimento, observando ainda que:

- (i) Risco das obrigações vinculadas. A capacidade da Emissora de honrar suas obrigações decorrentes do CRA depende do pagamento pelas Originadoras. O CRA está lastreado pela Carteiras de Créditos administradas em separado,

*Handwritten signature and initials:*  
GACC

os quais foram vinculados ao CRA, constituindo Patrimônio Separado do patrimônio da Emissora. Os Títulos de Créditos representam créditos detidos pelas Originadoras contra seus sacados Devedores, e eventuais multas, juros, encargos, indenizações e penalidades nos termos do Contrato de Cessão. O Patrimônio Separado constituído em favor do titular do CRA conta com garantia flutuante da Emissora. Assim, o recebimento integral e tempestivo pelo titular do CRA dos montantes devidos conforme este Termo de Securitização depende do cumprimento total, pelas Originadoras, de suas obrigações assumidas no Contrato de Cessão, conforme o caso, em tempo hábil para o pagamento pela Emissora dos valores devidos ao titular do CRA. A ocorrência de eventos que afetem a situação econômico-financeira das Originadoras e da Emissora, poderá afetar negativamente a capacidade das referidas partes de honrar suas obrigações e, por conseguinte, o pagamento do CRA pela Emissora;

- (ii) Risco das exceções ao Patrimônio Separado. O Regime de Patrimônio Separado instituído pela Emissora pode não prevalecer perante débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista da Emissora. As Leis 9.514/97 e 10.931/04 possibilitam que os Créditos Agrícolas sejam segregados dos demais ativos e passivos da Emissora. No entanto, como se trata de uma legislação relativamente recente, ainda não há jurisprudência consolidada com relação ao tratamento dispensado aos demais credores da Emissora no que se refere a créditos trabalhistas, fiscais e previdenciários, no caso de falência da Emissora. Não obstante, o art. 76 da Medida Provisória nº 2.158-35/01 dispõe que o Patrimônio Separado não produz efeitos em relação aos débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista da Emissora, ainda que em virtude de outras operações realizadas pela Emissora. Portanto, caso a Emissora não honre suas obrigações fiscais, previdenciárias ou trabalhistas, a Carteira Lastro pode vir a ser objeto de penhora por terceiros para a liquidação de tais passivos, afetando a capacidade da Emissora de honrar suas obrigações em decorrência do CRA;
- (iii) Risco de baixa liquidez. O CRA não está registrado para negociação no mercado secundário e terá baixa liquidez. O CRA não será registrado para negociação no mercado secundário. O mercado secundário existente no Brasil para negociação de certificados de recebíveis agrícolas historicamente apresenta baixa liquidez e não há nenhuma garantia de que existirá, no futuro, um mercado para negociação do CRA que possibilite ao titular do CRA sua alienação nas condições que entendam convenientes;
- (iv) Risco de limitação de Ativos. A Emissora é uma companhia securitizadora de créditos, tendo como objeto social a aquisição e securitização de créditos

*CMW*  
*CGCC*

através da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, cujos patrimônios são administrados separadamente. O Patrimônio Separado tem como única fonte de recursos a Carteira Lastro representativas dos Créditos Agrícolas. Desta forma, qualquer atraso ou falta de recebimento dos mesmos pela Emissora afetará negativamente a capacidade da Emissora de honrar suas obrigações em decorrência do CRA;

- (v) Risco de dispensa automática do registro. Tendo em vista que o CRA será emitido de forma privada, sua emissão está automaticamente dispensada do registro de distribuição junto à CVM. As emissões realizadas de forma privada não contam com o mesmo nível e quantidade de informações de ofertas registradas ou daquelas realizadas com esforços restritos;
- (vi) Risco de estrutura. A Emissora corre o risco de crédito consubstanciado na possibilidade de o Sacador/Devedor e/ou Originadoras deixarem de arcar com suas obrigações de pagamento assumidas no Contrato de Cessão e demais Documentos da Operação. Na medida em que a coobrigação assumida pelas Originadoras corresponde à garantia de recursos da Emissora para honrar os Pagamentos Residuais, o titular do CRA está sujeito a tal risco no caso das Originadoras porventura não venham a adimplir com tal obrigação;
- (vii) Risco de liquidação sem a perfeita constituição das Garantias. O valor dos bens alienados fiduciariamente em garantia do pagamento dos Créditos Agrícolas. Caso a Alienação Fiduciária seja executada, será promovido a venda do imóvel dado como garantia real. Considerar-se-á extinta a dívida mediante transferência do bem alienado fiduciariamente, de acordo com o disposto no art. 27 e respectivos parágrafos da Lei 9.514. Em caso de ocorrência de quitação da dívida, principal e/ou acessória, mediante transferência de imóveis, os investidores poderão ter dificuldades em alienar o bem recebido por escassez de demanda. Além disso, possíveis variações no mercado do agronegócio poderão, eventualmente, impactar negativamente o valor dos imóveis alienados fiduciariamente durante todo o prazo da Emissão. As variações de preço no mercado agrícola estão vinculadas predominante, mas não exclusivamente, à relação entre a demanda e as ofertas internacionais. Em determinadas circunstâncias, os preços alcançados podem não possibilitar o integral cumprimento das obrigações do Patrimônio Separado, ocasião em que a Emissora, depois de executadas as eventuais garantias existentes, não disporá de outras fontes de recursos para satisfação do direito de crédito do titular do CRA;
- (viii) Risco tributário. O Governo Federal com frequência altera a legislação tributária sobre investimentos financeiros. Atualmente, por exemplo, os



rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas que não sejam financeiras, em regra estão sujeitos à incidência do imposto de renda na fonte – IRF, a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas, de acordo com o prazo da aplicação geradora dos rendimentos tributáveis: (a) até 180 dias: alíquota de 22,5%; (b) de 181 a 360 dias: 20%; (c) de 361 a 720 dias: 17,5%; e (d) mais de 720 dias: 15%. Este prazo de aplicação é contado da data em que o titular do CRA tenha efetuado o investimento, até a data do resgate. Alterações futuras na legislação tributária poderão eventualmente reduzir a rentabilidade do CRA para o titular do CRA;

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PATRIMÔNIO SEPARADO**

#### **3.1 Administração do Patrimônio Separado**

3.1.1 O Patrimônio Separado será administrado pela Emissora e será objeto de registro contábil próprio e independente. A Emissora deverá elaborar e publicar suas demonstrações financeiras, destacando o Patrimônio Separado em notas explicativas ao seu balanço ou conforme critério a ser regulamentado pelos órgãos competentes.

3.1.2 Na hipótese de ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado, o titular do CRA, de forma temporária, fará a administração do Patrimônio Separado, até a decisão que deliberará pela liquidação do Patrimônio Separado ou pela indicação de nova companhia securitizadora que assumirá o Patrimônio Separado.

#### **3.2 Insuficiência dos bens do Patrimônio Separado**

3.2.1 A insuficiência dos bens do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de quebra, falência ou recuperação da Emissora.

3.2.2 A Emissora não oferece, na presente Emissão, direito de regresso contra seu patrimônio comum, bem como não há qualquer tipo de coobrigação por parte da Emissora quanto às obrigações das Originadoras, ou de quaisquer terceiros, exceto na hipótese prevista na Cláusula 3.3.1 abaixo.

#### **3.3 Responsabilidade e insolvência da Emissora**

3.3.1 A totalidade do patrimônio da Emissora responderá perante o titular do CRA pelos prejuízos que a Emissora causar, única e exclusivamente, por



descumprimento de suas obrigações neste Termo de Securitização ou em disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária, ou ainda por desvio da finalidade do Patrimônio Separado.

3.3.2 A insolvência da Emissora não afetará o Patrimônio Separado aqui constituído.

#### 3.4 Liquidação do Patrimônio Separado

3.4.1 O Patrimônio Separado será liquidado na forma que segue:

- (i) automaticamente, quando do resgate integral do CRA na data de vencimento pactuada; ou
- (ii) após a data de vencimento do CRA (seja o vencimento ora pactuado, seja o vencimento antecipado em função da ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado), na hipótese de não pagamento pela Emissora de suas obrigações principais ou acessórias sob os mesmos, e, se for o caso, após a aprovação do titular do CRA convocado nos termos da lei, mediante transferência dos Títulos de Créditos Representativos do Patrimônio Separado ao titular do CRA. Neste caso, a carteira integrante do Patrimônio Separado será transferida imediatamente, em dação em pagamento, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora sob o CRA, cabendo ao titular do CRA ou ao terceiro indicado pelo titular do CRA, conforme o caso, após a aprovação do titular do CRA: (a) administrar a Carteira de Títulos de Créditos que integra o Patrimônio Separado; (b) esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos Créditos Agrícolas oriundos da Carteira de Créditos (inclusive as obrigações de pagamentos das Originadoras decorrentes de sua coobrigação assumida no Instrumento Particular de Cessão de Crédito e Outras Avenças) que lhe foram transferidas; (c) distribuir os recursos obtidos ao titular do CRA; e (d) transferir os créditos oriundos da Carteira de Créditos eventualmente não realizados ao titular do CRA.

3.4.2 No caso de extinção do Patrimônio Separado nos termos da Cláusula 3.4.1.(i) acima, será emitido o respectivo termo de quitação, que servirá para baixa, nos competentes cartórios de registros de imóveis, de todos os registros e averbações, havendo a reintegração ao patrimônio comum da Emissora dos eventuais créditos que sobejarem a totalidade dos valores devidos ao titular do CRA. Na hipótese de extinção do Patrimônio Separado nos termos da Cláusula 3.4.1.(ii) acima, o titular do CRA receberá a totalidade dos créditos oriundos da Carteira de Créditos do Patrimônio Separado em dação em

*anex*  
*colado*

pagamento pela dívida decorrente do CRA, obrigando-se o titular do CRA, a restituir à Emissora eventuais créditos que sobejarem a totalidade dos valores devidos ao titular do CRA, cujo montante já deverá estar acrescido dos custos e despesas que tiverem sido incorridas a terceiro com relação à cobrança dos referidos créditos derivados da Carteira de Créditos. Eventuais saldos, verificados após o pagamento integral dos valores antes mencionados à Emissora, deverão ser restituídos às Originadoras.

### 3.5 Despesas do Patrimônio Separado

3.5.1 São despesas de responsabilidade exclusiva das Originadoras (e não poderão representar ônus para a Emissora) todas as Despesas Recorrentes, que incluirão, sem limitação:

- a) despesas com a gestão, cobrança, realização, administração, custódia e liquidação do Patrimônio Separado, inclusive as despesas referentes à sua transferência para outra companhia securitizadora de créditos;
- b) despesas com terceiros especialistas, advogados, auditores ou fiscais, bem como as despesas com procedimentos jurídicos incorridas para resguardar os interesses do titular do CRA e realização dos Créditos Agrícolas integrantes do Patrimônio Separado, que deverão ser previamente aprovadas e pagos pelo titular do CRA. Tais despesas incluem também os gastos relativos à publicação e registro nos órgãos competentes de qualquer ato societário realizado pela Emissora no interesse da Operação;
- c) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelo titular do CRA; e
- d) os eventuais impostos e tributos que, a partir da Data de Emissão do CRA, venham a ser criados e/ou majorados ou que tenham sua base de cálculo ou base de incidência alterada, de forma a representar, de forma absoluta ou relativa, um incremento da tributação incidente sobre o CRA e/ou sobre os Créditos Agrícolas e respectivas Garantias.

*Handwritten signature and initials in blue ink.*

3.5.2 Sem prejuízo no disposto na Cláusula 3.5.1.(d) acima, o titular do CRA será responsável pelos impostos e tributos diretos e indiretos descritos no ANEXO 1.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA**

4.1. Sem prejuízo das obrigações decorrentes da legislação ou regulamentação aplicáveis, assim como das demais obrigações assumidas neste Termo de

Securitização, a Emissora, em caráter irrevogável e irretratável, obriga-se, adicionalmente, a:

- (i) administrar o Patrimônio Separado, mantendo para o mesmo registro contábil próprio, independente de suas demonstrações financeiras;
- (ii) disponibilizar os seguintes documentos e informações:
  - (a) por correio eletrônico ao Investidor, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao dia de pagamento do CRA, um relatório mensal do CRA, que incluirá as seguintes informações:
    - b.1) data de emissão do CRA;
    - b.2) saldo devedor do CRA;
    - b.3) critério de correção do CRA;
    - b.4) valores pagos ao titular do CRA no período; e
    - b.5) data de vencimento final do CRA.
  - (b) dentro de 10 (dez) dias úteis a contar da solicitação feita nesse sentido, qualquer informação ou cópia de quaisquer documentos que razoavelmente lhe sejam solicitados do Patrimônio Separado, seus livros e registros contábeis do Patrimônio Separado, bem como aos respectivos registros e relatórios de gestão e posição financeira, relacionados à Emissão;
  - (c) cópia de todos os documentos e informações que a Emissora, nos termos, prazos e condições previstos neste Termo de Securitização, comprometeu-se a enviar;
- (iii) submeter, na forma da legislação e regulamentação aplicáveis, suas contas e balanços, inclusive aqueles relacionados ao Patrimônio Separado, a exame por empresa de auditoria independente registrada na CVM ("Empresa de Auditoria"), cujo relatório deverá (a) identificar e discriminar quaisquer ações judiciais e/ou administrativas movidas em face da Emissora, os valores envolvidos nas respectivas ações, bem como quaisquer passivos e/ou potenciais passivos de natureza fiscal, trabalhista e/ou previdenciária; e (b) confirmar que todos os tributos devidos pela Emissora foram corretamente calculados e pagos;
- (iv) informar, em até 3 (três) dias úteis, contados da ciência da ocorrência de qualquer descumprimento ao presente Termo de Securitização;
- (v) efetuar, em até 15 (quinze) dias úteis contados da apresentação da respectiva cobrança, o pagamento de todas as despesas razoavelmente

*Handwritten signature in blue ink, possibly reading 'CVM' and 'Lafal'.*

incorridas e comprovadas que sejam necessárias para proteger os direitos e interesses do titular do CRA ou para realização de seu crédito decorrente da Carteira de Créditos que compõe o patrimônio em separado, observados os termos da Cláusula Oitava abaixo, sendo que as despesas em questão serão pagas única e exclusivamente com ativos que integrem o Patrimônio Separado. As despesas a que se refere este item compreenderão, inclusive, mas sem se limitar, as despesas relacionadas com:

- (a) publicação de relatórios, avisos e notificações previstos neste Termo de Securitização e outras exigidas, ou que vierem a ser exigidas, pela legislação e regulamentação aplicáveis;
  - (b) extração de certidões perante órgãos públicos competentes, de acordo com a legislação aplicável;
  - (c) eventuais auditorias ou levantamentos periciais que venham a ser imprescindíveis em caso de omissões e/ou obscuridades nas informações devidas pela Emissora nos termos do presente Termo de Securitização ou da legislação aplicável.
- (vi) não realizar negócios e/ou operações (a) alheios ao objeto social definido em seu estatuto social; (b) que não estejam expressamente previstos e autorizados pelo seu estatuto social; ou (c) que não tenham sido previamente autorizados com a estrita observância dos procedimentos estabelecidos pelo seu estatuto social, sem prejuízo do cumprimento das demais disposições estatutárias, legais e regulamentares aplicáveis;
- (vii) não praticar qualquer ato em desacordo com este Termo de Securitização, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Securitização;
- (viii) manter em estrita ordem a sua contabilidade, através da contratação de prestador de serviço especializado, bem como efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade geralmente aceitos no Brasil, permitindo ao Investidor o acesso irrestrito aos livros e demais registros contábeis da Emissora;
- (ix) manter:
- (a) válidos e regulares todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações necessárias ao regular funcionamento da Emissora, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto;

*Handwritten signatures in blue ink.*

- (b) na forma exigida pela Lei 6.404, da legislação tributária e demais normas regulamentares, em local adequado e em perfeita ordem, seus livros contábeis e societários regularmente abertos e registrados na Junta Comercial; e
  - (c) em dia o pagamento de todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal.
- 
- (x) convocar, sempre que necessário, a Empresa de Auditoria, ou quaisquer terceiros para prestar esclarecimentos ao titular do CRA, sendo que todos e quaisquer custos relacionados aos referidos esclarecimentos serão arcados pelo Patrimônio Separado;
  - (xi) assegurar a legalidade e ausência de vícios da Emissão, e a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no presente Termo de Securitização, tendo se baseado em opiniões e relatórios elaborados por advogados especialmente contratados para tanto;
  - (xii) convocar reunião com o titular do CRA mediante o recebimento de solicitação por escrito do titular do CRA; e
- 
- 4.2. Além das obrigações elencadas na Cláusula 4.1 acima, a Emissora obriga-se a gerir a Carteira de Créditos vinculadas ao presente Termo de Securitização, por si ou por seus prepostos, na qualidade de titular da mesma, adquirida por meio do Contrato de Cessão, promovendo as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade, notadamente a dos fluxos de pagamento das parcelas de amortização, juros e demais encargos e acessórios.

*mm*  
*gall*

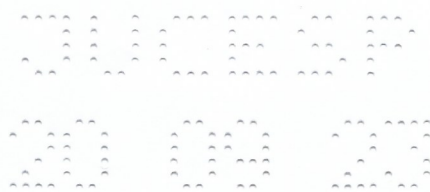
## **CLÁUSULA QUINTA - DA ALOCAÇÃO DE RECURSOS**

### **5.1 Pagamentos ao titular do CRA**

5.1.1 A partir da Data de Emissão e até o pagamento integral do CRA, a Emissora obriga-se a utilizar os recursos decorrentes da Carteira de Créditos, Garantias e os eventuais valores pagos pelas Originadoras, pelo Devedor/Sacador, exclusivamente para:

- (i) Adquirir novos direitos de créditos, para repor a carteira lastro mantida em Patrimônio Separado;
- (ii) Pagar as despesas com a administração do Patrimônio Separado;
- (iii) Para o pagamento dos valores devidos ao titular do CRA.





## **CLÁUSULA OITAVA – DA ASSEMBLEIA GERAL DOS TITULARES DO CRA**

8.1. A assembleia geral de titulares do CRA terá competência para deliberar sobre todas as matérias que sejam relevantes para o titular do CRA, em especial as matérias constantes da Cláusula 8.2 abaixo.

8.1.1 A assembleia geral de titulares do CRA será convocada pela Emissora, ou pelo titular do CRA que detenha pelo menos 10% (dez por cento) do Valor Total da Emissão do CRA em circulação, por meio de edital publicado três vezes, com antecedência de 20 (vinte) dias no Diário Oficial e em jornal de grande circulação na sede da Emissora ou por meio de correspondência enviada para o endereço do titular do CRA e também por e-mail enviado ao respectivo titular do CRA, conforme cadastro mantido pela Emissora.

8.1.2 No caso de a assembleia geral ser convocada pelo titular do CRA, este deverá enviar uma correspondência a Emissora solicitando que este realize a convocação, nos termos desta Cláusula Décima, no prazo de 5 (cinco) dias corridos contados do recebimento da referida correspondência.

8.1.3 Caso a Emissora não convoque a assembleia geral no referido prazo, o titular do CRA poderá realizar a convocação por meio de 3 (três) convocações publicadas no Diário Oficial e em jornal de grande circulação na sede da Emissora, devendo qualquer convocação observar o prazo previsto na Cláusula 10.1.4 abaixo.

8.1.4 A assembleia geral será convocada com antecedência mínima de 20 (vinte) dias corridos da data de sua realização, devendo a convocação conter informações sobre o local, data, hora e matérias a serem deliberadas pelo titular do CRA.

8.2. Será de competência da assembleia geral dos titulares do CRA:

- (i) deliberar sobre qualquer matéria que afete, direta ou indiretamente, os direitos conferidos pelo CRA, bem como deliberar sobre qualquer assunto relevante que seja relativo aos Documentos da Operação;
- (ii) deliberar sobre a declaração de Vencimento Antecipado previstas nos Documentos da Operação.

- 8.3. Todas as matérias a serem deliberadas pela assembleia geral dos titulares do CRA serão decididas por maioria dos presentes na assembleia geral.
- 8.4. A assembleia geral será presidida pelo titular do CRA, cabendo ao presidente eleito da assembleia geral nomear o secretário dentre os presentes.
- 8.5. Independentemente das formalidades previstas para a convocação e realização da assembleia geral, será considerada regular a assembleia geral a que comparecerem todos os titulares do CRA.
- 8.6. Das assembleias gerais serão lavradas atas, que serão assinadas pelo titular do CRA presente, cujas cópias serão enviadas pela Emissora em até 2 (dois) dias úteis, caso a mesma não esteja presente na assembleia.
- 8.7. O titular do CRA terá direito a comparecer e votar em toda e qualquer assembleia geral. Entretanto, somente poderá votar na assembleia geral o procuradores e representantes do titular do CRA dotados de procuração com firma reconhecida que outorgue poderes específicos e tenham sido constituídos há menos de 1 (um) ano.

*mm*  
*gacc*

#### **CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 9.1 Autonomia das disposições. Caso qualquer das disposições do presente Termo de Securitização venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, de boa-fé, a substituírem as disposições afetadas por outras que, na medida do possível, preservem a intenção inicial das Partes.
- 9.2 Modificações. Qualquer modificação ao presente Termo de Securitização somente será válida se realizada por escrito e mediante assinatura da emissora e dos investidores.
- 9.3 Notificações. Todos os documentos e as comunicações, sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados para qualquer das Partes, sobre o presente Termo de Securitização, deverão ser encaminhadas para os endereços indicados no preâmbulo. Os documentos e as comunicações, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, serão considerados entregues quando recebidos sob protocolo ou com “aviso de recebimento”.

9.4 Novação. Não se presume renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Termo de Securitização. Desta forma, nenhum atraso no exercício ou omissão no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao titular do CRA em razão de qualquer inadimplemento das obrigações da Emissora prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios ou será interpretado como renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

9.5 Registro do Termo de Securitização. Fica a Emissora dispensada do Registro do presente Termo de Securitização.

9.6 Foro. Fica eleito o Foro da Comarca da Cidade de Tatuí, Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Securitização, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente Termo de Securitização, em 3 (Três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Tatuí (SP), 05 de setembro de 2023.

  
**EDULOS SECURITIZADORA DE CRÉDITOS S.A.**

*Emissora e Securitizadora*

*Carlos Roberto de Campos Camargo*

*Diretor-Presidente*

*CPF: 021.050.748-98*

Testemunhas:

1. 

Nome:

RG:

CPF/MF:

*Giovanni G. de C. Camargo*  
*46.855.740-4*  
*362.908.568-71*

2. \_\_\_\_\_

Nome:

RG:

CPF/MF:

\* \* \*

**LISTA DE ANEXOS**

*TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS AGRÍCOLAS DE 10 SÉRIES DA PRIMEIRA EMISSÃO  
DE CERTIFICADO DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA EDULOS SECURITIZADORA DE  
CRÉDITOS S.A. CELEBRADO EM 05 DE SETEMBRO DE 2023.*

**ANEXO 1** – Relação dos impostos e tributos diretos e indiretos sob responsabilidade do titular do CRA.

\* \* \*

*cmr*  
*Gall*

**ANEXO 1**

**RELAÇÃO DOS IMPOSTOS E TRIBUTOS DIRETOS E INDIRETOS SOB RESPONSABILIDADE DO TITULAR DO CRA**

**O TITULAR DO CRA NÃO DEVE CONSIDERAR UNICAMENTE AS INFORMAÇÕES CONTIDAS ABAIXO PARA FINS DE AVALIAR O INVESTIMENTO EM CRA, DEVENDO CONSULTAR SEUS PRÓPRIOS ASSESSORES QUANTO À TRIBUTAÇÃO ESPECÍFICA QUE SOFRERÁ ENQUANTO TITULAR DO CRA.**

*Imposto de Renda*

Os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras, em regra estão sujeitos à incidência do imposto de renda na fonte – IRF, a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas, de acordo com o prazo da aplicação geradora dos rendimentos tributáveis: (a) até 180 dias: alíquota de 22,5%; (b) de 181 a 360 dias: alíquota de 20%; (c) de 361 a 720 dias: alíquota de 17,5% e (d) mais de 720 dias: alíquota de 15%. Este prazo de aplicação é contado da data em que o Investidor efetuou o investimento, até a data do resgate.

O IRF retido, na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não-financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação, gerando o direito a sua dedução com o IRPJ devido em cada período de apuração. O rendimento também deverá ser computado na base de cálculo do IRPJ e da CSLL.

Com relação aos investimentos em CRA realizados por instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, por entidades de previdência privada fechadas, entidades de previdência complementar abertas, sociedades de capitalização, corretoras de títulos, valores mobiliários e câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, há dispensa de retenção na fonte do imposto.

Para as pessoas físicas, a partir de 1º de janeiro de 2005, a remuneração gerada por aplicação em CRA está isenta de imposto de renda, por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei nº 11.033/04.

\* \* \*

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO  
FC POSICAO ATUAL - OBSERVACOES

OS DADOS DESTA PRIMEIRA PAGINA CONSTANTES DOS QUADROS  
CAPITAL - ENDERECO - OBJETO E TITULAR/SOCIO/DIRETORIA  
REFEREM-SE A SITUACAO ATUAL DA EMPRESA E, QUANDO  
POSSUIR, OS DADOS DOS 5 ULTIMOS ARQUIVAMENTOS

-----EMPRESA-----  
|  
| DENOMINACAO ATUAL:  
| EDULOS SECURITIZADORA DE CREDITOS S/A.  
|  
| TIPO : SOCIEDADE POR ACOES |

-----NIRE MATRIZ-----      --DATA DA CONSTITUICAO--      -----EMISSAO-----  
| 35300562585 |      | 06/01/2021 |      | 18/09/2023 15:20 |  
-----  
--INICIO DE ATIV.--      -----C.N.P.J.-----      --INSCRICAO ESTADUAL--  
| 04/09/2020 |      | 40.276.751/0001-50 |      |

-----CAPITAL-----  
| 100.000,00 (CEM MIL REAIS.\*\*\*\*\*)

-----ENDERECO-----  
| LOGR.: RUA CORONEL AURELIANO DE CAMARGO      NUMERO: 550  
| COMPLEMENTO: 1º ANDAR      BAIRRO: CENTRO  
| MUNICIPIO: TATUI      CEP: 18270-170      UF: SP

-----OBJETO-----  
| SECURITIZACAO DE CREDITOS |

-----TITULAR/SOCIOS/DIRETORIA-----  
|  
| CARLOS ROBERTO DE CAMPOS CAMARGO, NAC. BRASILEIRA, RAÇA/COR: NAO  
| DECLARADA, CPF 21.050.748-98, RG/RNE 8815164-5, SC, DOMICILIADO (A) A: RUA  
| PROFESSOR MARIO GALLEG0, 125, PARQUE RESIDENCIAL, TATUI, SP, CEP  
| 18273-730, OCUPANDO O CARGO DE DIRETOR PRESIDENTE, COM TERMINO DE MANDATO  
| EM 03/09/2026.  
|  
| GIOVANNI GARDENAL DE CAMPOS CAMARGO, NAC. BRASILEIRA, RAÇA/COR: NAO  
| DECLARADA, CPF 362.908.568-71, RG/RNE 48355940-4, SP, DOMICILIADO (A) A:  
| RUA PROFESSOR MARIO GALLEG0, 125, PARQUE RESIDENCIAL, TATUI, SP, CEP  
| 18273-730, OCUPANDO O CARGO DE DIRETOR, COM TERMINO DE MANDATO EM  
| 03/09/2026.  
|



# JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços  
Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI  
Secretaria de Desenvolvimento Econômico



Nº DO PROTOCOLO

032794050-6



**CUMPRIR A(S) SEGUINTE(S) EXIGÊNCIA(S) no prazo de 30 DIAS contados da data da ciência do despacho ou da sua publicação, SOB PENA DE SER CONSIDERADO NOVO PROCESSO E DE PAGAMENTO DO PREÇO RESPECTIVO NOVAMENTE (ART.57§ 3º Dec. 1.800/96)**

39-Outras exigências a especificar e fundamentar:





# JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços  
Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI  
Secretaria de Desenvolvimento Econômico



Nº DO PROTOCOLO

032794050-6



OUTRAS EXIGÊNCIAS A ESPECIFICAR E FUNDAMENTAR

---

---

---

---

DATA

ASSESSOR